

CONTRATO Nº 003/2011
PROCESSO Nº 953-2010-00149
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **ISH TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 387, Ed. Liberty Center – 6º e 7º andares, Cep 29.056-250, Santa Lúcia – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, o Sr. **ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 837.438 – SSP/ES e CPF nº 002.931.257-40, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, 1580, Ed. Ângelo Menini, apt 601 – Itaparica – Vila Velha – ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CHASSI COM FONTE REDUNDANTE E SWITCH DE CORE, INCLUINDO GARANTIA ON-SITE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2010-00149, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1853ª de 05/01/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CHASSI COM FONTE REDUNDANTE E SWITCH DE CORE, INCLUINDO GARANTIA ON-SITE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS (ANEXO I) e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO X)** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2010 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/12/2010 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. **CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS**

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 8.5 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização, como também os serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 8.6 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 8.7 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 9.17 Assinar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO XIII** para acesso aos Sistemas de Informação da **CESAN** objeto deste contrato.
- 9.18 Fornecer todos os equipamentos com cabos e acessórios necessários para instalação. Devendo, os mesmos, serem novos, ou seja, não serão aceitos equipamentos usados ou recondicionados.
- 9.19 As embalagens fornecidas com os equipamentos deverão ser adequadas ao transporte e manuseio dos mesmos.
- 9.20 Caso a execução dos serviços possa ocasionar a interrupção parcial ou total de serviços da rede, a **CESAN** deverá ser avisada com antecedência mínima de 08 (oito) horas.
- 9.21 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

OBS: Toda a informação gerada será de propriedade da **CESAN**, não cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer momento, o direito de utilizá-la para outros fins que não os descritos neste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI)** e da **Divisão de Suporte e Infra-estrutura (R-DSI)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 002.931.257-40

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª